



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 627, de 19 de janeiro de 2000.

Altera a Lei nº 557/95, que criou o Conselho Municipal De Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 557/95, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão deliberativo, caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I-** definir as prioridades da política de assistência social;
- II-** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;
- III-** aprovar a política municipal de assistência social;
- IV-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V-** acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos públicos e entidades privadas do município;
- VII-** aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII-** aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX-** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X-** elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI-** zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;
- XII-** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

XIII- aprovar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

III- Representantes do Governo Municipal:

- g)** 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k)** 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- l)** 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- g)** 01 representante de entidades de atendimento á infância (Creche);
- h)** 01 representante de asilos;
- i)** 01 representante de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes;
- j)** 01 representante das associações comunitárias;
- k)** 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;
- ~~**l)** 01 representante dos clubes de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, e etc.).~~
- f)** 01 representante dos clubes de serviços.” *(Alterado pela LEI N° 628, de 19 de janeiro de 2000).*

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento, devidamente cadastrada no CMAS.

§ 3º. A soma dos representantes, que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I-** os representantes do governo municipal serão indicados pelo prefeito;
- II-** os membros da sociedade civil serão eleitos ou indicados pelas suas bases.

Art. 6º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas;
- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada às atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação, permitida a reeleição dos mesmos por mais uma vez.

Art. 15. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de janeiro de 2000.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de janeiro de 2000.

Secretário Municipal de Administração
